

Cascais elevada às pessoas

Regulamento da Licença da

Avosidade

Dezembro de 2024

PREÂMBULO

A Assembleia Municipal de Cascais aprovou, em 11 de julho de 2024, sob Proposta da Câmara Municipal de 25 de junho de 2024, uma licença de avosidade a todos os funcionários do universo municipal.

A licença de avosidade, à semelhança das licenças de maternidade e paternidade, concede um período de tempo aos avós para participarem ativamente no cuidado e educação dos netos, promovendo o envelhecimento ativo e a relação intergeracional, para além de reforçar a coesão familiar e de promover uma maior responsabilidade entre gerações.

A Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., ciente da sua importância, entendeu também dever atribuir aos seus trabalhadores a licença de avosidade.

Esta medida visa facilitar a conciliação da vida profissional com a familiar, reconhecendo a importância dos avós na dinâmica familiar contemporânea, constituindo uma boa prática em conciliação entre trabalho e família, sendo que esta licença constitui uma extensão das políticas tradicionais de licença parental, a qual reflete a evolução das dinâmicas familiares e o papel crescente dos avós na prestação de cuidados.

Esta licença de avosidade será concedida pelo período de um mês aquando do nascimento do primeiro neto, podendo ser repartida por quatro períodos e requerida até aos quatro anos de idade da criança. A licença de avosidade inclui também a concessão de 45 dias por cada neto que nasça, a partir do segundo, inclusive.

REGULAMENTO DA LICENÇA DA AVOSIDADE

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a criação e regulamentação da licença a conceder aos trabalhadores da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. (adiante designada Cascais Próxima), pelo nascimento ou adoção de neto, doravante designada licença de avosidade.

Artigo 2.º

Definição

A licença de avosidade consiste na dispensa do trabalhador de comparecer ao trabalho na sequência de nascimento ou adoção de neto, para que possa participar ativamente no seu cuidado e educação e apoiar os filhos nestas tarefas, constituindo um instrumento de valorização dos avós na estrutura familiar, de contacto intergeracional e de conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar.

Artigo 3.º

Duração da licença

1. Por ocasião do nascimento ou adoção do primeiro neto, a licença de avosidade tem a duração de 30 dias, que podem ser gozadas de forma seguida ou em períodos distintos, até ao máximo de 4 períodos de, no mínimo, 7 dias.
2. Aquando do nascimento ou adoção do segundo neto ou seguintes, a licença de avosidade tem a duração de 45 dias, que podem ser gozadas de forma seguida ou em períodos distintos, que não podem ser inferiores a 7 dias.
3. No caso de nascimentos múltiplos, os períodos de licença de avosidade previstos nos números anteriores são acrescidos de 8 dias por cada gémeo além do primeiro.
4. A licença pode ser gozada até que o neto perfaça 4 anos.
5. Na contagem dos prazos previstos nos números anteriores incluem-se os sábados, domingos e feriados.

Artigo 4.º

Procedimento de concessão

1. A licença é concedida mediante requerimento do trabalhador formulado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que pretende iniciar o seu gozo, conforme modelo constante do Anexo I a este Regulamento.
2. O requerimento deve ser acompanhado de documento comprovativo do nascimento ou da adoção do neto.
3. Nas situações em que do gozo a licença de avosidade no período pretendido pelo trabalhador resulte comprovado prejuízo para o funcionamento do serviço, aquela será gozada em período diferente, a acordar entre o trabalhador e a Cascais Próxima.

Artigo 5.º

Regime da licença

O gozo da licença de avosidade não determina a perda de quaisquer direitos, salvo quanto ao subsídio de refeição e às demais componentes remuneratórias que apenas são devidas quando se verifica exercício efetivo de funções.

Artigo 6.º

Gozo por ambos os avós

Nas situações em que ambos os avós sejam trabalhadores da Cascais Próxima, a licença a que ambos têm direito poderá não ser gozada em simultâneo, dependendo do impacto causado na Cascais Próxima.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões que resultem da aplicação deste Regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho de Administração da Cascais Próxima.

Artigo 8.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, por Deliberação do Conselho de Administração da Cascais Próxima.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O Regulamento da Licença da Avosidade foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da Cascais Próxima de 09 de janeiro de 2025, entrando em vigor após a sua divulgação.

Artigo 10.º

Divulgação

1. O Regulamento da Licença da Avidade, depois de aprovado pelo Conselho de Administração, é divulgado junto dos trabalhadores, através de correio eletrónico, e através dos canais de comunicação existentes, designadamente no sítio da Cascais Próxima na internet, acessível através da página <https://www.cascais.pt/empresa-municipal/cascais-proxima>.
2. O Regulamento da Licença da Avidade deve ser igualmente divulgado, junto dos trabalhadores que iniciam funções na Cascais Próxima pelo meio referido em 1, ou em suporte papel, os quais deverão declarar, em impresso disponibilizado pelos Serviços dos Recursos Humanos, terem recebido cópia deste Regulamento e dos demais Códigos e Regulamentos Internos da Empresa.

Anexo I
[Modelo de requerimento]

Exma. Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M.,
S.A.,

_____ [nome completo], trabalhador(a) N.º ____, a exercer
funções na/no _____, com a categoria/cargo de _____, vem
requerer a V. Exas., nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 4.º do Regulamento da Licença da
Avosidade, o gozo da Licença da Avosidade referente ao seu(sua) neto(a)
_____ [nome completo], filho(a) do seu(sua) filho(a)
_____ [nome completo], nascido(a) em __/__/202__, no seguinte
período:

___ dias, com início no dia __/__/202__, e termo a __/__/202__¹.

Anexa ao presente Requerimento a certidão de nascimento do neto.

Pelo exposto,
Pede Deferimento.

O/A Requerente,

Adroana, ___ de _____ de 202__

Informação da Chefia:

Data: __/__/__

(Assinatura)

¹ Notas:

- 1.º neto:** 30 dias, que podem ser gozadas de forma seguida ou em períodos distintos, até ao máximo de 4 períodos de, no mínimo, 7 dias (corridos, i.e., incluem-se os sábados, domingos e feriados);
- 2.ºs netos e seguintes:** 45 dias, que podem ser gozadas de forma seguida ou em períodos distintos, que não podem ser inferiores a 7 dias (corridos, i.e., incluem-se os sábados, domingos e feriados);
- No caso de **nascimentos múltiplos**, os períodos de licença de avosidade previstos nos números anteriores são acrescidos de 8 dias por cada gémeo além do primeiro.